



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01065/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Álvaro Gaudêncio Neto

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 108/08, seguida do Contrato nº 022/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de material descartável para atender os restaurantes populares I e II, programa Fome Zero, para o exercício de 2009. Julgamento regular da referida licitação, bem como do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00056/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 108/08, seguida do Contrato nº 022/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de material descartável para atender os restaurantes populares I e II, programa Fome Zero, para o exercício de 2009, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação; o contrato acima referido atende à legislação pertinente e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01065/09**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 108/08, seguida do Contrato nº 022/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de material descartável para atender os restaurantes populares I e II, programa Fome Zero, para o exercício de 2009.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas falhas, porém após notificação o interessado enviou documentação sanando as irregularidades.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator